

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO X**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

**Artigo 92.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º  
[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

GRUPO PARLAMENTAR



8 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais **e outros títulos de transporte colectivo** a favor dos seus trabalhadores, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

[...]”

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia